



Sua Excelência
A Secretária de Estado da Justiça
Praça do Comércio
1149-019 Lisboa

- por protocolo -

Vossa Ref.^a

Vossa Comunicação

Nossa Ref.^a

Visita n.º 36-2016

RECOMENDAÇÃO N.º 7/2016/MNP

1

I

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, recomendo a Vossa Excelência que, com vista ao aperfeiçoamento das condições de trabalho dos funcionários que laboram no Departamento de Investigação Criminal de Braga da Polícia Judiciária, sejam tomadas as seguintes medidas:

- a) Promoção do reforço do contingente de recursos humanos afeto ao sobredito Departamento;
- b) Destacamento de um funcionário da área da segurança para prossecução das funções de identificação de pessoas e bens, assim como para a revista de pessoas;



- c) Viabilização da transferência do Departamento de Investigação Criminal de Braga da Polícia Judiciária para outras instalações.

II

Esta minha tomada de posição surge na sequência da visita que o Mecanismo Nacional de Prevenção efetuou, no passado dia 18 de novembro (MNP)¹, ao Departamento de Investigação Criminal de Braga da Polícia Judiciária.

Em consonância com o carácter preventivo do MNP, constituiu objeto da referida visita a averiguação de condições de habitabilidade da zona de detenção, assim como a aferição das condições de trabalho de agentes e funcionários ali ao serviço.

III

Dos elementos recolhidos durante a visita do MNP ao Departamento de Investigação Criminal de Braga da Polícia Judiciária — e dos documentos consultados — foi possível concluir que as condições de trabalho dos funcionários do local visitado, assim como as de segurança, podem ser objeto de aprimoramentos em nome de uma melhor defesa dos direitos de todas as pessoas que trabalham e que se deslocam àquela instituição.

Permita-me Vossa Excelência, portanto, que teça brevíssimas considerações sobre a recomendação ora formulada.

¹ O Provedor de Justiça foi designado Mecanismo Nacional de Prevenção, mediante a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2013, publicada em *Diário da República*, 1.ª série, n.º 96, de 20 de maio, na sequência da ratificação, pelo Estado português, do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Este instrumento jurídico internacional tem por objetivo o estabelecimento de um sistema de visitas regulares a locais de detenção, a fim de prevenir comportamentos que possam ofender os direitos das pessoas privadas de liberdade.

*§ 1.º Reforço dos recursos humanos*

A competência territorial do Departamento de Investigação Criminal de Braga da Polícia Judiciária estende-se por uma ampla área, a qual compreende os círculos judiciais de Barcelos, Braga, Guimarães, Viana do Castelo e Vila Real, nos termos em que se encontram definidos na Portaria n.º 472/2001, de 10 de maio, sem prejuízo da recente alteração efetuada pelo Mapa Judiciário, no ano 2014.

No ano de 2015, o volume processual do Departamento de Investigação Criminal de Braga da Polícia Judiciária ultrapassa largamente dois milhares de processos entrados², número que apenas é superado por aqueles que se verificam em Lisboa e no Porto. O quantitativo de inspetores em funções – que se cifra em 49 pessoas – não tem acompanhado o progressivo aumento de expediente e de trabalho, resultando inequívoco que o quadro de investigação criminal é atualmente deficitário. Este contexto é, ainda, agravado pela situação de incapacidade temporária para o serviço por motivo de doença de, pelo menos, dois elementos.

Neste sentido, e não ignorando que as atribuições cometidas à instituição visitada determinam uma atuação célere, eficaz e, não raras vezes, particularmente sensível – o que, note-se, implica uma análise e um tratamento especialmente cuidado e detalhado –, os recursos humanos que estão adstritos ao Departamento de Investigação Criminal de Braga da Polícia Judiciária são insuficientes para a execução atempada de todas as tarefas que, em muitos casos, se revestem de cariz urgente. Por esta razão, entendo pertinente que seja reforçado o contingente de trabalhadores do local visitado, permitindo, deste modo, fazer face ao crescimento processual e, em simultâneo, contribuindo para uma investigação criminal rápida e, por conseguinte, a uma boa aplicação da justiça.

² São, em termos exatos, 2414 os processos entrados no Departamento de Investigação Criminal de Braga da Polícia Judiciária no ano de 2015, conforme informação constante do seu relatório anual de atividade referente àquele ano, ao qual o MNP teve acesso. De acordo com a informação facultada aos visitantes do MNP, em outubro de 2016, os processos entrados no referido Departamento cifravam-se já em número de 2232.



§ 2.º *Segurança de pessoas e bens*

O Departamento de Investigação Criminal de Braga da Polícia Judiciária não possui, na sua entrada, funcionário que possa proceder à identificação das pessoas e dos bens que acedem às suas instalações nem à revista das primeiras³, assim como não está provido, de momento, com um pórtico detetor de metais. Ou seja, não há um rigoroso controlo de quem e do que entra na instituição visitada. Local que, sublinhe-se, pelas funções que nele se desenvolvem, pode ser alvo da prática de atos ofensivos de pessoas e bens.

O referido Departamento de Investigação Criminal é o único que não tem nenhum funcionário da área de segurança na entrada do seu edifício. A equipa de visitantes do MNP observou, contudo, as pessoas que se deslocam ao local visitado são atendidas por um assistente operacional e duas especialistas auxiliares, pessoas que conquanto sejam funcionárias do Departamento de Investigação Criminal de Braga da Polícia Judiciária, não têm os conhecimentos e as habilitações necessárias à execução da revista de outrem.

Tendo em conta que o local visitado pode ser objeto da prática de comportamentos violadores da integridade físico-psíquica e, no limite, da vida de pessoas, assim como da destruição de bens materiais, revela-se necessária a presença de um funcionário da área de segurança que, com as devidas formação e experiência, faça a identificação e a revista das pessoas que ali acedem, salvaguardando-se, destarte, as condições de segurança mínimas a quem trabalha e se desloca a um estabelecimento de um órgão de polícia criminal.

³ O que sucede desde o ano de 2014, momento a partir do qual o funcionário que exercia as referidas funções se aposentou.



§ 3.º *Mudança de instalações*

As instalações do Departamento de Investigação Criminal de Braga datam de 1983, tempo em que eram de menor expressão as solicitações que requeriam a intervenção das pessoas que ali laboravam, as quais também se contabilizavam em número inferior ao do presente. É, portanto, um espaço exíguo para acomodar, de forma condigna e respeitadora dos seus direitos, todos os funcionários da instituição visitada.

Acresce que face à proximidade a uma antiga unidade fabril (entretanto desativada) que emprega, no seu edifício, materiais revestidos a fibrocimento, não deixa de se revelar preocupante a existência de um número elevado de trabalhadores do Departamento de Investigação Criminal de Braga da Polícia Judiciária com diagnóstico de problemas oncológicos, admitindo a hipótese da existência de um nexo causal entre os referidos materiais nocivos e a verificação de doenças que podem derivar de uma exposição constante aos mesmos. Este circunstancialismo foi já objeto de análise por parte da Direção Nacional da Polícia Judiciária⁴, mas, ainda assim, saliento os riscos de exposição ao amianto durante a jornada de trabalho e a correlativa necessidade de adoção de medidas de proteção sanitária dos funcionários do local visitado.⁵

Além do exposto, importa, do mesmo modo, sublinhar a inexistência de um local autónomo preparado para a realização de inquirições a vítimas e, por sobre tudo, a crianças e jovens, podendo não se assegurar, por conseguinte, o respeito pelos direitos das pessoas que foram vítimas de crime.

⁴ O MNP teve conhecimento de que, no fim do ano transato, foi realizada uma visita às instalações em apreço.

⁵ Esta matéria está profusamente densificada pela legislação comunitária, com particular enfoque para a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2003/18/CE, de 27 de março de 2003, transposta para o ordenamento jurídico português pelo Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho.



Neste sentido, considero que se deve proceder, a breve trecho, à transferência de instalações do Departamento de Investigação Criminal de Braga da Polícia Judiciária para outras instalações que possibilitem a acomodação dos seus funcionários em boas e saudáveis condições, assim como a criação de uma divisão independente para audição de vítimas de crimes, mormente crianças e jovens.

Pelas referidas razões, entendo formular a presente recomendação, solicitando a Vossa Excelência a adoção das medidas anteriormente discriminadas, garantindo, deste jeito, a melhor salvaguarda dos direitos dos funcionários do Departamento de Investigação Criminal de Braga da Polícia Judiciária, assim como de todos aqueles que ali se deslocam.

Termino, estando convicto de que o empenho pessoal de Vossa Excelência, Senhora Secretária de Estado da Justiça, muito contribuirá para reforçar a defesa dos direitos referidos e, em concomitância, melhorar o funcionamento dos nossos órgãos de polícia criminal.

Com os meus respeitosos cumprimentos,

O Provedor de Justiça
Mecanismo Nacional de Prevenção

José de Faria Costa